



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sábado, 28 de setembro de 2024 - Nº 184

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**CRIMES DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS TEM QUEDA
DE 17,01% NO AGreste PERNAMBUCANO**

A integração policial e a troca de informações são essenciais para o sucesso das operações



A região do Agreste finalizou o mês de agosto com redução no índice de crimes de roubos e furtos de veículos, acompanhando a curva de retração do Estado. Nos primeiros oito meses do ano, a diminuição local foi de 17,01%, saindo de 4.295 delitos, em 2023, para 3.564 casos, em 2024. Em agosto, foram registrados 476 crimes deste tipo, neste ano, contra 514 no mesmo período do ano passado, representando queda de 7,39%.

Analisando a série histórica, iniciada em 2004, a maior alta do crime de roubos e furtos de veículos foi registrada em novembro de 2016, com 2.490 registros. O ano de 2017 registrou o agosto mais violento para esse tipo de crime, com 2.221 casos. "Os dados criminais do Agreste pernambucano apresentaram significativas quedas no mês de agosto. Os homicídios registraram a maior retração do Estado, com 23,5% de registros a menos do que no ano passado. E os Crimes Violentos Patrimoniais, que abrangem diversos indicadores, diminuíram 11%. Nossas tropas estão comprometidas com a segurança dos pernambucanos", declarou Alessandro Carvalho, secretário de Defesa Social.

O delegado Bruno Vital, diretor Integrado do Interior I da PCPE, ressaltou que a integração policial e a troca de informações são essenciais para o sucesso das operações de combate à criminalidade. "Os números são reflexos do cumprimento das estratégias do Juntos pela Segurança, a capacitação dos profissionais, a interação com os órgãos de inteligência e, por fim, as operações policiais que são frutos de todo o processo. Continuaremos seguindo as diretrizes de forma planejada e monitorada", declarou.

O coronel Adriel Serafim, Diretor Integrado do Interior I da PMPE, reforçou a atuação conjunta com as forças de segurança. "Através da Dinter I e de suas unidades operacionais, estamos realizando um trabalho ostensivo em parceria com vários órgãos e forças amigas, no combate diário da criminalidade", pontuou.

No Estado, em agosto, a retração de roubos e furtos de veículos foi de 9,8%, com 1.539 registros, em 2024, contra 1.786, em 2023. No acumulado, a diminuição foi de 9,96%, saindo de 14.018 casos para 12.621, nos intervalos de janeiro a agosto de 2023 e 2024, respectivamente. Destaca-se, ainda, que a partir do trabalho integrado das forças de segurança, 644 veículos foram recuperados apenas no oitavo mês do ano, o que corresponde a 41,9% do total subtraído no período.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 184 DE 28 DE SETEMBRO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos indicados, altera e revoga as legislações mencionadas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores nominais do vencimento base constantes das grades de vencimentos das carreiras atribuídas aos cargos públicos de Auxiliar de Defesa Agropecuária, de Assistente de Defesa Agropecuária, de Analista de Defesa Agropecuária e de Fiscal Estadual Agropecuário, instituídos pela Lei Complementar nº 197, de 21 de dezembro de 2011, passam a ser os definidos nos Anexos I a III, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores:

I - para o cargo público de Auxiliar de Defesa Agropecuária:

- a) a partir de 1º de junho de 2024: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
- b) a partir de 1º de junho de 2025: R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- c) a partir de 1º de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação;

II - para o cargo público de Assistente de Defesa Agropecuária:

- a) a partir de 1º de junho de 2024: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- b) a partir de 1º de junho de 2025: R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- c) a partir de 1º de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação;

III - para os cargos públicos de Analista de Defesa Agropecuária e de Fiscal Estadual Agropecuário:

- a) a partir de 1º de junho de 2024: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);
- b) a partir de 1º de junho de 2025: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e
- c) a partir de 1º de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do caput e do § 1º, dos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Defesa Agropecuária, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 2º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 1º, fica assegurado um reajuste mínimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e de 17,24% (dezessete vírgula vinte e quatro por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir dos meses de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A PCV terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física, não servindo de base de cálculo para aferição da gratificação de risco de vida.

§ 2º A PCV terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento base, do remanescente da PARES e da gratificação de risco de vida, de que trata a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026,

respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024, e a soma dos valores do vencimento base, da PARES e da gratificação de risco de vida de que trata a Lei nº 6.123, de 1968, devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no §2º, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 3º A partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, para efeito da percepção do Auxílio de Suporte Técnico-Agropecuário, o índice percentual de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, fica elevado para 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Decreto específico definirá novos critérios de concessão e pagamento do auxílio referido no caput.

Art. 4º Os valores nominais do subsídio atribuído ao nível inicial da carreira do cargo público de Delegado de Polícia Civil, símbolo de nível "QAP-S", de que trata a Lei Complementar nº 346, de 6 de janeiro de 2017, passam a ser os definidos em sucessivo, com vigência a partir das respectivas datas indicadas:

I - a partir de 1º de junho de 2024 - R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

II - a partir de 1º de junho de 2025 - R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); e

III - a partir de 1º de junho de 2026 - R\$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais).

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, os interstícios entre os níveis hierárquicos de subsídios da carreira passam a ser os definidos no Anexo IV.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no caput e no § 1º, exclusivamente para os detentores do cargo nele referido, fica parcialmente incorporado aos respectivos valores de subsídio, os valores do benefício intitulado Ajuda de Custo Transporte, de que trata o Decreto nº 42.302, de 4 de novembro de 2015, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores:

I - valor da Ajuda de Custo Transporte:

a) a partir de 1º de junho de 2024: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

b) a partir de 1º de junho de 2025: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); e

c) a partir de 1º de junho de 2026: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 5º Os valores nominais de vencimento base do nível inicial das grades de vencimentos das carreiras atribuídas aos cargos públicos de Gestor Governamental - Especialidade Administrativa, de Gestor Governamental - Especialidade Administrativa - Qualificação: Contador, de Gestor Governamental - Especialidade Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Gestor Governamental - Especialidade Controle Interno, de que trata a Lei Complementar nº 267, de 3 de abril de 2014, passam a ser os definidos em sucessivo, com vigência a partir das datas indicadas.

I - a partir de 1º de junho de 2024: R\$ 6.197,10 (seis mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos);

II - a partir de 1º de junho de 2025: R\$ 6.599,91 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos); e

III - a partir de 1º de junho de 2026: R\$ 7.309,40 (sete mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica extinta, a partir de 1º de junho de 2026, por incorporação do seu respectivo valor nominal ao concorrente valor do vencimento base, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no caput, a partir de 1º de junho de 2024, o interstício entre as matrizes das grades das carreiras, dos referidos cargos públicos, passa a ser de 25% (vinte e cinco por cento), cujos respectivos interstícios entre as faixas vencimentais, para ambas as matrizes, passam a ser, a partir da mesma data, os definidos no Anexo V.

Art. 6º A partir de 1º de junho de 2024, o título remuneratório intitulado Bônus de Desempenho Anual, de que tratam as Leis Complementares nº 213, nº 214 e nº 217, todas de 31 de outubro de 2012, passa a corresponder ao valor nominal equivalente a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) da remuneração final das carreiras de que trata o art. 6º, definindo-se como remuneração, para efeito da incidência do índice percentual aqui mencionado, a resultante da soma do vencimento

base e do Adicional de Incentivo à Qualificação Profissional, referido no art. 8º da Lei Complementar nº 481, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o triênio 2024/2026, tendo em vista a data legalmente definida para o adimplemento anual do bônus referido no caput, será tomado como base para o cálculo do seu respectivo valor no período, o mês de junho/2024, retroativamente, compensando-se os valores já adimplidos e, para os dois exercícios subsequentes, os meses de junho de cada um, antecipadamente.

Art. 7º A Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

IV - não ter sofrido suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses; (NR)

Art. 8º A Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

IV - não ter sofrido suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses; (NR)

Art. 9º A Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

IV - não ter sofrido suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses; (NR)

Art. 10. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Art. 13. Revogam-se os § 3º e § 4º do art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO)

ANEXO I

Valores nominais de vencimento base, válidos a partir de 1º de junho de 2024, para os cargos públicos indicados, para carga horária de 40 horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.782,74	1.809,48	1.836,63	1.864,18	1.892,14	1.920,52	1.949,33
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.697,85	1.723,32	1.749,17	1.775,41	1.802,04	1.829,07	1.856,50
Ensino Fundamental Completo	1.617,00	1.641,26	1.665,87	1.690,86	1.716,22	1.741,97	1.768,10
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.540,00	1.563,10	1.586,55	1.610,34	1.634,50	1.659,02	1.683,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)		a	b	c	d	e	f
II							
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.998,06	2.028,03	2.058,45	2.089,33	2.120,67	2.152,48	2.184,77
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.902,92	1.931,46	1.960,43	1.989,84	2.019,68	2.049,98	2.080,73
Ensino Fundamental Completo	1.812,30	1.839,48	1.867,08	1.895,08	1.923,51	1.952,36	1.981,65
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.726,00	1.751,89	1.778,17	1.804,84	1.831,91	1.859,39	1.887,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)		a	b	c	d	e	f

MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.239,39	2.272,98	2.307,07	2.341,68	2.376,80	2.412,45	2.448,64
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.132,75	2.164,74	2.197,21	2.230,17	2.263,62	2.297,58	2.332,04
Ensino Fundamental Completo	2.031,19	2.061,66	2.092,58	2.123,97	2.155,83	2.188,17	2.220,99
Formação até a 4º Série do Ensino Fundamental	1.934,47	1.963,48	1.992,93	2.022,83	2.053,17	2.083,97	2.115,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.509,86	2.547,50	2.585,72	2.624,50	2.663,87	2.703,83	2.744,39
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.390,34	2.426,20	2.462,59	2.499,53	2.537,02	2.575,08	2.613,70
Ensino Fundamental Completo	2.276,51	2.310,66	2.345,32	2.380,50	2.416,21	2.452,45	2.489,24
Formação até a 4º Série do Ensino Fundamental	2.168,11	2.200,63	2.233,64	2.267,14	2.301,15	2.335,67	2.370,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
I							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.876,70	2.934,23	2.992,92	3.052,78	3.113,83	3.176,11	3.239,63
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.739,71	2.794,51	2.850,40	2.907,40	2.965,55	3.024,86	3.085,36
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.609,25	2.661,44	2.714,66	2.768,96	2.824,34	2.880,82	2.938,44
Ensino Médio Completo	2.485,00	2.534,70	2.585,39	2.637,10	2.689,84	2.743,64	2.798,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.320,62	3.387,03	3.454,77	3.523,87	3.594,35	3.666,23	3.739,56
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.162,50	3.225,75	3.290,26	3.356,07	3.423,19	3.491,65	3.561,48
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.011,90	3.072,14	3.133,58	3.196,25	3.260,18	3.325,38	3.391,89
Ensino Médio Completo	2.868,48	2.925,85	2.984,36	3.044,05	3.104,93	3.167,03	3.230,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.833,05	3.909,71	3.987,90	4.067,66	4.149,01	4.231,99	4.316,63
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.650,52	3.723,53	3.798,00	3.873,96	3.951,44	4.030,47	4.111,08
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.476,69	3.546,22	3.617,14	3.689,49	3.763,28	3.838,54	3.915,31

Ensino Médio Completo	3.311,13	3.377,35	3.444,90	3.513,80	3.584,07	3.655,75	3.728,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.424,55	4.513,04	4.603,30	4.695,37	4.789,27	4.885,06	4.982,76
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.213,86	4.298,13	4.384,10	4.471,78	4.561,21	4.652,44	4.745,49
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.013,20	4.093,46	4.175,33	4.258,84	4.344,01	4.430,89	4.519,51
Ensino Médio Completo	3.822,09	3.898,53	3.976,50	4.056,03	4.137,15	4.219,90	4.304,30
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM DEFESA AGROPECUÁRIA E DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO							
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Doutorado	5.556,60	5.667,73	5.781,09	5.896,71	6.014,64	6.134,94	6.257,63
Mestrado	5.292,00	5.397,84	5.505,80	5.615,91	5.728,23	5.842,80	5.959,65
Especialização	5.040,00	5.140,80	5.243,62	5.348,49	5.455,46	5.564,57	5.675,86
Graduação	4.800,00	4.896,00	4.993,92	5.093,80	5.195,67	5.299,59	5.405,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	II						
	Doutorado	6.414,07	6.542,36	6.673,20	6.806,67	6.942,80	7.081,66
Mestrado	6.108,64	6.230,82	6.355,43	6.482,54	6.612,19	6.744,44	6.879,32
Especialização	5.817,76	5.934,11	6.052,79	6.173,85	6.297,33	6.423,27	6.551,74
Graduação	5.540,72	5.651,53	5.764,56	5.879,86	5.997,45	6.117,40	6.239,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III						
	Doutorado	7.403,87	7.551,95	7.702,99	7.857,05	8.014,19	8.174,47
Mestrado	7.051,31	7.192,33	7.336,18	7.482,90	7.632,56	7.785,21	7.940,92
Especialização	6.715,53	6.849,84	6.986,84	7.126,57	7.269,11	7.414,49	7.562,78
Graduação	6.395,74	6.523,66	6.654,13	6.787,21	6.922,96	7.061,42	7.202,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV						
	Doutorado	8.546,41	8.717,34	8.891,69	9.069,52	9.250,91	9.435,93
Mestrado	8.139,44	8.302,23	8.468,27	8.637,64	8.810,39	8.986,60	9.166,33
Especialização	7.751,85	7.906,88	8.065,02	8.226,32	8.390,85	8.558,67	8.729,84
Graduação	7.382,71	7.530,37	7.680,97	7.834,59	7.991,28	8.151,11	8.314,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO II

Valores nominais de vencimento base, válidos a partir de 1º de junho de 2025, para os cargos públicos indicados, para carga horária de 40 horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.886,93	1.924,67	1.963,16	2.002,42	2.032,46	2.062,95	2.093,89
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.797,08	1.833,02	1.869,68	1.907,07	1.935,68	1.964,71	1.994,18

Ensino Fundamental Completo	1.711,50	1.745,73	1.780,64	1.816,26	1.843,50	1.871,15	1.899,22
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.630,00	1.662,60	1.695,85	1.729,77	1.755,72	1.782,05	1.808,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0% e 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.146,24	2.189,16	2.232,95	2.277,61	2.311,77	2.346,45	2.381,64
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.044,04	2.084,92	2.126,62	2.169,15	2.201,69	2.234,71	2.268,23
Ensino Fundamental Completo	1.946,70	1.985,64	2.025,35	2.065,86	2.096,84	2.128,30	2.160,22
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.854,00	1.891,08	1.928,90	1.967,48	1.996,99	2.026,95	2.057,35
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0% e 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.441,18	2.490,01	2.539,81	2.590,60	2.629,46	2.668,91	2.708,94
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.324,94	2.371,44	2.418,86	2.467,24	2.504,25	2.541,81	2.579,94
Ensino Fundamental Completo	2.214,23	2.258,51	2.303,68	2.349,75	2.385,00	2.420,78	2.457,09
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	2.108,79	2.150,96	2.193,98	2.237,86	2.271,43	2.305,50	2.340,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0% e 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.776,66	2.832,20	2.888,84	2.946,62	2.990,82	3.035,68	3.081,21
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.644,44	2.697,33	2.751,28	2.806,30	2.848,40	2.891,12	2.934,49
Ensino Fundamental Completo	2.518,51	2.568,88	2.620,26	2.672,67	2.712,76	2.753,45	2.794,75
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	2.398,59	2.446,56	2.495,49	2.545,40	2.583,58	2.622,33	2.661,67
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0% e 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSE (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.276,08	3.341,60	3.408,43	3.476,60	3.546,13	3.617,06	3.689,40
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.120,08	3.182,48	3.246,13	3.311,05	3.377,27	3.444,81	3.513,71
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.971,50	3.030,93	3.091,55	3.153,38	3.216,45	3.280,78	3.346,39
Ensino Médio Completo	2.830,00	2.886,60	2.944,33	3.003,22	3.063,28	3.124,55	3.187,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5,0%)		II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.781,63	3.857,26	3.934,41	4.013,10	4.093,36	4.175,23	4.258,73	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.601,55	3.673,59	3.747,06	3.822,00	3.898,44	3.976,41	4.055,93	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.430,05	3.498,65	3.568,63	3.640,00	3.712,80	3.787,05	3.862,80	
Ensino Médio Completo	3.266,72	3.332,05	3.398,69	3.466,66	3.536,00	3.606,72	3.678,85	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)		III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.365,20	4.452,50	4.541,55	4.632,38	4.725,03	4.819,53	4.915,92	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.157,33	4.240,48	4.325,29	4.411,80	4.500,03	4.590,03	4.681,83	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.959,36	4.038,55	4.119,32	4.201,71	4.285,74	4.371,46	4.458,89	
Ensino Médio Completo	3.770,82	3.846,24	3.923,16	4.001,63	4.081,66	4.163,29	4.246,56	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)		IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	5.038,82	5.139,60	5.242,39	5.347,24	5.454,18	5.563,27	5.674,53	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.798,88	4.894,86	4.992,75	5.092,61	5.194,46	5.298,35	5.404,32	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.570,36	4.661,77	4.755,00	4.850,10	4.947,10	5.046,05	5.146,97	
Ensino Médio Completo	4.352,72	4.439,78	4.528,57	4.619,15	4.711,53	4.805,76	4.901,87	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g	

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM DEFESA AGROPECUÁRIA E DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO								
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
		I						
Doutorado	6.112,26	6.234,51	6.359,20	6.486,38	6.616,11	6.748,43	6.883,40	
Mestrado	5.821,20	5.937,62	6.056,38	6.177,50	6.301,05	6.427,08	6.555,62	
Especialização	5.544,00	5.654,88	5.767,98	5.883,34	6.001,00	6.121,02	6.243,44	
Graduação	5.280,00	5.385,60	5.493,31	5.603,18	5.715,24	5.829,55	5.946,14	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)		II						
Doutorado	7.055,48	7.196,59	7.340,52	7.487,33	7.637,08	7.789,82	7.945,62	
Mestrado	6.719,51	6.853,90	6.990,98	7.130,79	7.273,41	7.418,88	7.567,26	
Especialização	6.399,53	6.527,52	6.658,07	6.791,23	6.927,06	7.065,60	7.206,91	
Graduação	6.094,79	6.216,69	6.341,02	6.467,84	6.597,20	6.729,14	6.863,72	

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III						
Doutorado	8.144,26	8.307,14	8.473,29	8.642,75	8.815,61	8.991,92	9.171,76
Mestrado	7.756,44	7.911,57	8.069,80	8.231,19	8.395,82	8.563,73	8.735,01
Especialização	7.387,08	7.534,83	7.685,52	7.839,23	7.996,02	8.155,94	8.319,06
Graduação	7.035,32	7.176,02	7.319,54	7.465,94	7.615,25	7.767,56	7.922,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV						
Doutorado	9.401,05	9.589,07	9.780,86	9.976,47	10.176,00	10.379,52	10.587,11
Mestrado	8.953,38	9.132,45	9.315,10	9.501,40	9.691,43	9.885,26	10.082,96
Especialização	8.527,03	8.697,57	8.871,52	9.048,95	9.229,93	9.414,53	9.602,82
Graduação	8.120,98	8.283,40	8.449,07	8.618,05	8.790,41	8.966,22	9.145,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III

Valores nominais de vencimento base, válidos a partir de 1º de junho de 2026, para os cargos públicos indicados, para carga horária de 40 horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.043,79	2.084,66	2.126,36	2.168,88	2.212,26	2.256,51	2.301,64
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.946,46	1.985,39	2.025,10	2.065,60	2.106,91	2.149,05	2.192,03
Ensino Fundamental Completo	1.853,78	1.890,85	1.928,67	1.967,24	2.006,59	2.046,72	2.087,65
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.765,50	1.800,81	1.836,83	1.873,56	1.911,03	1.949,25	1.988,24
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	II						
	2.359,18	2.406,36	2.454,49	2.503,58	2.553,65	2.604,72	2.656,82
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.246,84	2.291,77	2.337,61	2.384,36	2.432,05	2.480,69	2.530,30
Ensino Fundamental Completo	2.139,84	2.182,64	2.226,29	2.270,82	2.316,23	2.362,56	2.409,81
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	2.037,95	2.078,70	2.120,28	2.162,68	2.205,94	2.250,06	2.295,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III						
	2.723,24	2.777,70	2.833,26	2.889,92	2.947,72	3.006,67	3.066,81
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.593,56	2.645,43	2.698,34	2.752,31	2.807,35	2.863,50	2.920,77
Ensino Fundamental Completo	2.470,06	2.519,46	2.569,85	2.621,24	2.673,67	2.727,14	2.781,68
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	2.352,43	2.399,48	2.447,47	2.496,42	2.546,35	2.597,28	2.649,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV						
	3.143,48	3.206,35	3.270,47	3.335,88	3.402,60	3.470,65	3.540,07

Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.993,79	3.053,66	3.114,74	3.177,03	3.240,57	3.305,38	3.371,49
Ensino Fundamental Completo	2.851,23	2.908,25	2.966,42	3.025,74	3.086,26	3.147,98	3.210,94
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	2.715,45	2.769,76	2.825,16	2.881,66	2.939,29	2.998,08	3.058,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA

MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.818,77	3.895,15	3.973,05	4.052,51	4.133,56	4.216,23	4.300,56
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.636,93	3.709,67	3.783,86	3.859,54	3.936,73	4.015,46	4.095,77
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.463,74	3.533,01	3.603,68	3.675,75	3.749,26	3.824,25	3.900,73
Ensino Médio Completo	3.298,80	3.364,78	3.432,07	3.500,71	3.570,73	3.642,14	3.714,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	II						
	4.408,07	4.496,23	4.586,16	4.677,88	4.771,44	4.866,87	4.964,21
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.198,16	4.282,13	4.367,77	4.455,13	4.544,23	4.635,11	4.727,82
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.998,25	4.078,22	4.159,78	4.242,98	4.327,84	4.414,39	4.502,68
Ensino Médio Completo	3.807,86	3.884,02	3.961,70	4.040,93	4.121,75	4.204,18	4.288,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III						
	5.088,31	5.190,08	5.293,88	5.399,76	5.507,75	5.617,91	5.730,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.846,01	4.942,93	5.041,79	5.142,63	5.245,48	5.350,39	5.457,40
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.615,25	4.707,55	4.801,70	4.897,74	4.995,69	5.095,61	5.197,52
Ensino Médio Completo	4.395,47	4.483,38	4.573,05	4.664,51	4.757,80	4.852,96	4.950,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV						
	5.873,52	5.990,99	6.110,81	6.233,03	6.357,69	6.484,84	6.614,54
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	5.593,83	5.705,71	5.819,82	5.936,22	6.054,94	6.176,04	6.299,56
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	5.327,46	5.434,01	5.542,69	5.653,54	5.766,61	5.881,94	5.999,58
Ensino Médio Completo	5.073,77	5.175,24	5.278,75	5.384,32	5.492,01	5.601,85	5.713,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM DEFESA AGROPECUÁRIA E DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSE (com intervalos de 2,5%)						
	I						
Doutorado	6.837,51	6.974,26	7.113,75	7.256,02	7.401,14	7.549,17	7.700,15
Mestrado	6.511,92	6.642,15	6.775,00	6.910,50	7.048,71	7.189,68	7.333,48
Especialização	6.201,83	6.325,86	6.452,38	6.581,43	6.713,05	6.847,32	6.984,26
Graduação	5.906,50	6.024,63	6.145,12	6.268,03	6.393,39	6.521,25	6.651,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	II						
	Doutorado	7.892,65	8.050,51	8.211,52	8.375,75	8.543,26	8.714,13
Mestrado	7.516,81	7.667,15	7.820,49	7.976,90	8.136,44	8.299,17	8.465,15
Especialização	7.158,87	7.302,05	7.448,09	7.597,05	7.748,99	7.903,97	8.062,05
Graduação	6.817,97	6.954,33	7.093,42	7.235,28	7.379,99	7.527,59	7.678,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III						
	Doutorado	9.110,62	9.292,83	9.478,69	9.668,26	9.861,63	10.058,86
Mestrado	8.676,78	8.850,32	9.027,32	9.207,87	9.392,03	9.579,87	9.771,46
Especialização	8.263,60	8.428,87	8.597,45	8.769,40	8.944,79	9.123,68	9.306,16
Graduação	7.870,10	8.027,50	8.188,05	8.351,81	8.518,84	8.689,22	8.863,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV						
	Doutorado	10.516,54	10.726,87	10.941,41	11.160,23	11.383,44	11.611,11
Mestrado	10.015,75	10.216,07	10.420,39	10.628,79	10.841,37	11.058,20	11.279,36
Especialização	9.538,81	9.729,59	9.924,18	10.122,66	10.325,11	10.531,62	10.742,25
Graduação	9.084,58	9.266,27	9.451,60	9.640,63	9.833,44	10.030,11	10.230,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IV

Interstícios entre os níveis hierárquicos de subsídios da carreira de Delegado de Polícia Civil

Níveis	Interstícios entre Níveis de Subsídio		
	1º de junho de 2024	1º de junho de 2025	1º de junho de 2026
Entre QAP-S e QAP-2	100,00%	113,11%	115,96%
Entre QAP-2 e QAP-1	21,74%	15,38%	9,44%
Entre QAP-1 e QAP-E	14,29%	13,33%	15,45%

ANEXO V

REFERÊNCIAS	Interstícios Entre Faixas
1	-
2	4,50%
3	4,50%
4	4,00%
5	4,00%
6	4,50%
7	4,50%
8	4,00%
9	20,00%
10	2,00%
11	2,00%
12	2,00%
13	5,00%
14	3,00%
15	3,00%
16	3,00%

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 184, de 28SET2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 3.201-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000622.000451/2024-03	BRUNO LEONARDO OLIVEIRA	2042029/02	AGENTE DE MEDICINA LEGAL	SDS	01/02/2023
3900000622.001080/2024-79	PAULO RODOLFO ROCHA DE AMORIM	1503340/01	ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA-	SDS	15/05/2024

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretaria de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, RESOLVE:

Nº 3.203-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, a servidora **ADRIANA SILVA CAMPOS DE MEDEIROS**, Perita Papiloscopista, matrícula nº 313.650-7, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/09/2024.

Nº 3.204-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, à servidora **KILMA COSTA DA SILVA LOPES**, Perita Papiloscopista, matrícula nº 281.212-6, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/09/2024.

Nº 3.214-Renovar e revisar o horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 05/09/2024 (56154278), e Nota Técnica nº 544/2024 - GEJUR/SAD:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
3900009472.000023/2024-16	2966905	Aline Gomes de Barros Santos Teles	Agente de Medicina Legal	SDS	24 (vinte e quatro) horas mensais, o equivalente a um plantão de 24 (vinte e quatro) horas, sendo condicionante que a servidora efetivamente cumpra um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana, até 04 de setembro de 2025

Nº 3.218-Renovar o horário especial de trabalho do servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 27/08/2024 (fl . 14, doc. SEI nº 55176813), e Nota Técnica nº 542/2024 - GEJUR/SAD:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001261/2024-12	2970112	Joseildo Araújo de Vasconcelos	Escrivão de Polícia	SDS	20 (vinte) horas semanais até 26 de agosto de 2028.

Luciana Oliveira Pires
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

Nº 318-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002490/2024-23 (55359214) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 097, de 02/09/2024 (55480904), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JANIELSON FERNANDES DA SILVA**, ex-Cb PM, matrícula nº 112573-7, falecido em 22/02/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes

iguais, na fração de 1/3 (um terço), para os dependentes habilitados do referido militar: JANIELY ALMEIDA DA SILVA, KAIQUE ALMEIDA FERNANDES E JOÃO GABRIEL ALMEIDA FERNANDES, respectivamente, viúva e filhos.

Nº 319-1)Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001845/2024-67 (56286566) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 102/2024, de 13/09/2024 (55987645), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ANISIO AUGUSTO DE ARRUDA, EX- 1º SGT RRPM, matrícula nº 3202-6, ocorrida em 21/04/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido ex-servidor: MARIA DALVA TENÓRIO DE ARRUDA, viúva.

Luciana Oliveira Pires

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 184, de 28SET2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional:

PORTRARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 04 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL em atendimento ao disposto no Art. 8º da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco; e em atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo primeiro, da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, RESOLVEM:

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de outubro, novembro e dezembro de 2024, conforme abaixo, por Área Integrada de Segurança:

AIS-1 (Santo Amaro):	3	AIS-10 (Cabo de Santo Agostinho):	30	AIS-19 (Arcoverde):	14
AIS-2 (Espinheiro):	14	AIS-11 (Nazaré da Mata):	62	AIS-20 (Afogados da Ingazeira):	9
AIS-3 (Boa Viagem):	15	AIS-12 (Vitória de Santo Antão):	40	AIS-21 (Serra Talhada):	8
AIS-4 (Várzea):	22	AIS-13 (Palmares):	36	AIS-22 (Floresta):	6
AIS-5 (Apipucos):	39	AIS-14 (Caruaru):	48	AIS-23 (Salgueiro):	2
AIS-6 (Jaboatão):	52	AIS-15 (Belo Jardim):	27	AIS-24 (Ouricuri):	16
AIS-7 (Olinda):	27	AIS-16 (Limoeiro):	12	AIS-25 (Cabrobó):	7
AIS-8 (Paulista):	36	AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe):	16	AIS-26 (Petrolina):	45
AIS-9 (São Lourenço):	30	AIS-18 (Garanhuns):	41	PERNAMBUCO:	657

II. Estabelecer os critérios de apuração do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

Pólicia Civil Especializada:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
DIRESP (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26
Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH	AIS 1
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH	AIS 2
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH	AIS 3
4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH	AIS 4
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH	AIS 5
Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede)	AIS 7, 8 e 9
6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista)	AIS 8
7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista)	AIS 8
8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista)	AIS 8
9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda)	AIS 7
10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata)	AIS 9
Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede)	AIS 6 e 10
11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes)	AIS 6
12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes)	AIS 6
13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno)	AIS 6

14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho)	AIS 10
15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca)	AIS 10
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana)	AIS 11
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória de Santo Antão)	AIS 12
18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares)	AIS 13
3ª Divisão de Homicídios – 3ª DH (Sede)	AIS 14
19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru)	AIS 14
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru)	AIS 14
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe)	AIS 17
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns)	AIS 18
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde)	AIS 19
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri)	AIS 24
25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina)	AIS 26
Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede)	AIS 1 a 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 25 e 26.
1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN	AIS 6
3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN	AIS 7, 8 e 9
4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN	AIS 10
5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN	AIS 11 e 16
7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN	AIS 14 e 17
8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN	AIS 15 e 18
12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN	AIS 25 e 26
Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 23 e 26
1ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Santo Amaro)	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
2ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Prazeres)	AIS 6
3ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Petrolina)	AIS 26
4ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Caruaru)	AIS 14
5ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Paulista)	AIS 8
7ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Surubim)	AIS 16
8ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Goiânia)	AIS 11
9ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Garanhuns)	AIS 18
10ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Vitória de Santo Antão)	AIS 12
11ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Salgueiro)	AIS 23
13ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Afogados da Ingazeira)	AIS 20
14ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Cabo de Santo Agostinho)	AIS 10
15ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Olinda)	AIS 7
16ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Palmares)	AIS 13
17ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Arcoverde)	AIS 19
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8
Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista)	AIS 8
2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão)	AIS 6

Polícia Militar Especializada:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
DIRESP (Sede)	AIS 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 18, 21 e 26
BEPI	AIS 13, 18, 21 e 26
BPRv	AIS 7, 9 e 13
CIPOMA	AIS 8, 11 e 13
BOPE	AIS 5 e 10
BPChoque	AIS 5 e 7
RPMon	AIS 1, 4 e 14
CIATUR	AIS 1, 7 e 10
CIPCães	AIS 5 e 7
BPRp	AIS 5, 6 e 8
BPTran	AIS 4, 5 e 6
CIPMoto	AIS 3, 4, 5 e 6
BPGd	AIS 1 e 4
1º BIESP	AIS 14
2º BIESP	AIS 26

Corpo de Bombeiros:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
Bar Seguro RMR	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
Bar Seguro Zona da Mata	AIS 11, 12, 13 e 16
Bar Seguro Agreste	AIS 14, 15, 17 e 18
Bar Seguro Sertão	AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26

Polícia Científica:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
IML SEDE	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
IC SEDE	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
IGFEC	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
URPOC NAZARÉ	AIS 11 e 16
GINTER 1	AIS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18
GINTER 2	AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26
URPOC PALMARES	AIS 12 e 13
URPOC CARUARU	AIS 14, 15 e 17
URPOC GARANHUNS	AIS 18
URPOC ARCOVERDE	AIS 15 e 19
URPOC AFOGADOS	AIS 20 e 21
URPOC SALGUEIRO	AIS 22 e 23
URPOC OURICURI	AIS 24
URPOC PETROLINA	AIS 25 e 26

III. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/10/2024 até 31/12/2024.
 IV. Revogam-se as disposições em contrário.

Fabrício Marques Santos

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 184, de 28SET2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5855 – EMENTA: Afasta Policial Militar de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** o trâmite do Conselho de Disciplina

SIGPAD 2024.12.5.003269; CONSIDERANDO que se mostra cabível o afastamento preventivo do Policial Militar, objetivando garantir à ordem pública, à instrução regular do processo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que recai sobre ele indícios de práticas de atos incompatíveis com as funções públicas; **CONSIDERANDO** a Manifestação da Corregedora Geral da SDS, pautada nas documentações insertas no processo nº 2024.12.5.003269, argumentos apresentados por meio do Ofício nº 923/2024 – SDS – CORREG – DEP COR, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos do citado processo disciplinar; **RESOLVE: I – Afastar das funções públicas, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.929/01, o CABO PM IVISON FRANCISCO ALVES JÚNIOR, Mat. 108978-1, o qual foi submetido ao Conselho de Disciplina SIGPAD 2024.12.5.003269; II – Prorrogar o afastamento tratado no inciso anterior, uma única vez, por igual período, caso não haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar nesse prazo; III – Determinar ao Comandante da OME na qual serve o militar afastado, que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP da PMPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua identificação funcional, bem como que providencie o recolhimento, ao setor competente da Unidade, das armas e utensílios funcionais que porventura se encontrem à disposição do referido; IV – Determinar, ainda, ao Comandante ao qual estiver subordinado o dito Policial que o apresente à DGP/PMPE, enquanto perdurar o afastamento cautelar, ficando o referido à disposição e sob a subordinação hierárquica daquela autoridade, devendo comparecer diariamente no setor que lhe for indicado, sendo registrada sua presença, e lá permanecendo durante todo o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro motivo não estiver impedido para tal; V – **Findo o prazo do afastamento, incluindo a prorrogação, quando e se for o caso, sem que haja a conclusão do Conselho de Disciplina SIGPAD 2024.12.5.003269, ficará a cargo da DGP/PMPE adotar providências para que o militar retorne às atividades meramente administrativas**, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, restituindo-lhe os instrumentos retidos e concedendo-lhe nova carteira de identidade funcional, na qual deverá constar restrição ao porte de armas, até decisão do mérito disciplinar do Conselho de Disciplina, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo, inclusive, informar as medidas adotadas à Corregedoria, assim que as providenciar; VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5856 – EMENTA: Afasta Policial Civil de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** o trâmite do **Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de NUP/SIGPAD 2023.13.5.003736**; **CONSIDERANDO** que se mostra cabível o afastamento cautelar da Policial Civil, objetivando garantir à ordem pública, à instrução regular do processo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que recai sobre ela indícios de práticas de atos incompatíveis com as funções públicas; **CONSIDERANDO** a manifestação da Corregedora Geral da SDS, pautada nas documentações insertas no processo 2023.13.5.003736, argumentos apresentados por meio do Ofício nº 868/2024 – SDS – CORREG – DEP COR, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos do citado processo disciplinar; **RESOLVE: I – Afastar das funções públicas, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.929/01, o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO ANDRADE, Mat. 220992-6, o qual foi submetido ao Processo Administrativo Disciplinar de NUP/SIGPAD 2023.13.5.003736; II – Prorrogar o afastamento tratado no inciso anterior, uma única vez, por igual período, caso não haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar nesse prazo; III – Determinar ao Chefe do Policial Civil afastado, que recolha à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua identificação funcional, bem como que providencie o recolhimento, ao setor competente da Delegacia onde estiver lotado, das armas e utensílios funcionais que porventura se encontrem a sua disposição; III – Determinar, ainda, ao Chefe ao qual estiver subordinado o dito Policial que o apresente à DRH, enquanto perdurar o presente afastamento cautelar, ficando o referido à disposição e sob a subordinação hierárquica daquela autoridade, devendo comparecer diariamente no setor que lhe for indicado, sendo registrada sua presença, e lá permanecendo durante todo o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro motivo não estiver impedido para tal; IV – **Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, quando e se for o caso, sem que haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar, ficará a cargo da DRH/PCPE adotar providências para que o servidor retorne às atividades meramente administrativas**, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, restituindo-lhe os instrumentos retidos e concedendo-lhe nova carteira de identidade funcional, na qual deverá constar restrição ao porte de armas, até decisão do mérito disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo, inclusive, informar as medidas adotadas à Corregedoria, assim que as providenciar; V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** o prescrito na Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016 e alterações, que institui a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, conforme regulamentado o Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024; **CONSIDERANDO** especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 11 do Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024, e modificações; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, Portarias SDS nº 3880, de 31/07/2017, e 5781, de 24/09/2024, que instituíram os Processos Seletivos para Designação de Policiais Civis aposentados, nos cargos de Agente e Escrivão de Polícia; **CONSIDERANDO** as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017, e 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, os resultados finais dos Processos

Seletivos de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Agente e Escrivão de Polícia, para a realização de atividades específicas por prazo certo, **resolve**:

Nº 5857 – Desligar o Comissário de Polícia Veterano **Ednaldo Oliveira de Barros**, matrícula nº 3810097 (nº funcional 946245), do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis Aposentados, a contar de **01/10/2024**, dispensando-o do exercício de suas funções na Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, da GCOE/DIRESP, determinado na Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 743/2017, de 23/05/2017, conforme CI nº 59/2024, da DIRH, e Informação 2545 (56260357), da DIVFUNG, contidos no SEI Nº 3900000007.000028/2024-52.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** o prescrito na Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016 e alterações, que institui a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, conforme regulamenta o Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024; **CONSIDERANDO** especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 11 do Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024, e modificações; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, Portarias SDS nº 3880, de 31/07/2017, e 5781, de 24/09/2024, que instituíram os Processos Seletivos para Designação de Policiais Civis aposentados, nos cargos de Agente e Escrivão de Polícia; **CONSIDERANDO** as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017, e 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, os resultados finais dos Processos Seletivos de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Agente e Escrivão de Polícia, para a realização de atividades específicas por prazo certo, **resolve**:

Nº 5858 – Desligar o Comissário de Polícia Veterano **Raimundo Lino Pereira**, matrícula nº 3849031 (nº funcional 1272187), do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis Aposentados, a contar de **01/10/2024**, dispensando-o do exercício de suas funções na Central de Plantões da Capital, da GCOM/DIM, determinado na Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 1853/2017, de 27/09/2017, conforme CI nº 59/2024, da DIRH, e Informação 2545 (56260357), da DIVFUNG, contidos no SEI Nº 3900000007.000028/2024-52.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** o prescrito na Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016 e alterações, que institui a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, conforme regulamenta o Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024; **CONSIDERANDO** especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 11 do Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024, e modificações; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, Portarias SDS nº 3880, de 31/07/2017, e 5781, de 24/09/2024, que instituíram os Processos Seletivos para Designação de Policiais Civis aposentados, nos cargos de Agente e Escrivão de Polícia; **CONSIDERANDO** as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017, e 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, os resultados finais dos Processos Seletivos de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Agente e Escrivão de Polícia, para a realização de atividades específicas por prazo certo, **resolve**:

Nº 5859 – Desligar o Comissário de Polícia Designado **Joaquim Cadena Bandeira de Melo Neto**, matrícula nº 38479-1 (nº funcional 945277), do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis Aposentados, a contar de **01/10/2024**, dispensando-o do exercício de suas funções na Delegacia de Polícia da 123ª Circunscrição – São Vicente Férrer, da 11ª GCOI 1/DINTER 1, determinado na Portaria GAB/PCPE (DIRH) Nº 423/2023, de 24/04/2023, conforme Despacho 1554 (56262766), da DIRH (SEI nº 3900000899.000015/2024-86).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5860 – Remover o Agente de Polícia **Juney Pereira Soares**, matrícula nº 2733617 (nº funcional 120604), da 5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico – Goiana, para a 8ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Goiana, do DPMUL/GCOE, ambas da DIRESP, considerando "... que a remoção solicitada visa o atendimento ao interesse público, decorrente da necessidade de recomposição de efetivo...", conforme CI nº 1294 (56163048), da DIRESP, e Despacho 6078 (56253784), da DG-PCPE (SEI nº 3900000023.007047/2024-10).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 5861 – Remover o Escrivão de Polícia **Rafael Cabral de Albuquerque**, matrícula nº 3509850 (nº funcional 3377369), da 4ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Caruaru, do DPMUL/GCOE/DIRESP, para a 4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição – Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, conforme CI nº 160/2024, da DIRH (SEI nº 3900000014.002532/2024-06).

Nº 5862 – Remover o Agente de Polícia **Giulliano George Santos do Nascimento**, matrícula nº 2730839 (nº funcional 133246), da Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição – Varadouro, da 7ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição – Macaxeira, da 5ª DESDEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos...", conforme CI nº 171/2024, da DIM, e Despacho 5823 (55672753), da DGA/DG-PCPE (SEI nº 3900000013.004065/2024-51).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5863 – Designar o Delegado de Polícia **Bruno Gabriel Andrade de Oliveira**, matrícula nº 3864537 (nº funcional 3815854), titular da Delegacia de Polícia da 95ª Circunscrição – Altinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 99ª Circunscrição – Lagoa dos Gatos, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em razão da primeira parcela de férias do Delegado de Polícia **Hugo Jonathan de Siqueira Lacerda**, matrícula nº 4366948 (nº funcional 4228944), **no período de 16 a 30/09/2024**, ficando suspensos, pelo mesmo período, os efeitos da Portaria SDS nº 7058, de 23/12/2023, conforme CI nº 518 (55947371), da 14ª DESEC, Despacho 5977 (56077115), da DGA/DG-PCPE, e Informação 2540 (56207571), da DIVFUNG, contidos no SEI nº 3900000909.000678/2024-34.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o desligamento do serviço ativo através da portaria do Comando Geral da PMPE Nº 546-DGP4, de 16 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 155, datado de 20 de agosto de 2024, **resolve**:

Nº 5864 – Transferir o Coronel PM **Emerson José Lima da Silva**, matrícula nº 9401954, do Núcleo de Assistência Militar à Justiça Eleitoral/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 19/08/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATOS

Secretário de defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5865 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a **CI nº 56465921 – SDS – CIIDS – UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
AGP Silva Neto/DINTEL/PCPE	084988 (211455/01)	12/08/2024

Nº 5866 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo de acordo com a **CI nº 56465921 – SDS – CIIDS – UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
EPC Pereira Nunes/DINTEL/PCPE	738511 (33386/01)	11/09/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5867 – LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI Nº 3900009142.000394/2024-21

REQUERIMENTO DESPACHADO – 2º Sargento PM **Sebastião Severino da Silva**, matrícula nº 316687 (1995090/01), servindo atualmente na Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial referente ao 3º decênio, **a contar de 03 de outubro de 2024**.

I – Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.

II – Registre-se nos assentamentos funcionais do referido militar.

III – A Chefia Imediata do referido militar deverá comunicar sua apresentação após o cumprimento da referida licença, para fins de registro e publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 17.713/2022, **resolve**:

Nº 5868 – I – Remanejar o 3º Sargento RRPM Antônio José da Silva, matrícula nº 1166417/SEDE/GMPE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da SEDE/GMPE para fazer parte do Convênio nº 017/2023 celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Pernambuco-MPPE** e o Estado de Pernambuco. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/10/2024**.

Nº 5869 – I – Remanejar o 2º Sargento RRPM Zenon Pereira da Silva, matrícula nº 1052888/MPPE/GMPE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do MPPE/GMPE para a SEDE/GMPE/SDS, ficando dispensado do Convênio nº 017/2023 celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Pernambuco-MPPE** e o Estado de Pernambuco. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/10/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 17.713/2022, **resolve**:

Nº 5870 – I – Remanejar o Cabo RRPM Jorge Alexandre da Silva, matrícula nº 1270346/OS 16/GMPE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do OS 16/GMPE para fazer parte do Convênio nº 017/2023 celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Pernambuco-MPPE** e o Estado de Pernambuco. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/10/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5871 – Objeto: Retificação da Portaria/SDS nº 6089, publicada no BGSDS nº 203, de 20/10/2022, e Prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O **Secretário de Defesa Social** no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Ofício nº 1380 – PMPE – DGP3, contido no **PROCESSO SEI Nº 3900037116.000145/2024-99**, **resolve**:

- 1) **Retraçar** ao dia 06 de outubro de 2022 os efeitos da Portaria/SDS nº 6089, publicada no BGSDS nº 203, de 20/10/2022;
- 2) **Conceder**, em prorrogação, mais 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor do Cabo PM **Emerson de Cássio da Silva Ribeiro**, matrícula nº 112261-4/ 3ª CIPM/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.
- 3) A **DGP da PMPE** deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.
- 4) Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5872 – Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O **Secretário de Defesa Social** no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **PROCESSO SEI Nº 3900035739.000142/2024-01**, **resolve**:

- 1) **Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP)**, em favor da Segundo Sargento PM **LUCÉLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO BARBOSA**, matrícula nº 104326-9/24º BPM/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.
- 2) A **DGP da PMPE** deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.
- 3) Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5873 – I – Remanejar o 3º Sargento RRPM Aderval Ferreira da Hora, matrícula nº 1145827/OS 18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da Cadeia Pública de Gravatá-PE, para a Penitenciária Juiz Plácido de Souza-PE, permanecendo no OS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 4º BPM. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**Nº 5874 – DELIBERAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL****PADE SEI/SIGPAD nº 2023.14.5.006329****IMPUTADO: MÉDICO LEGISTA RUI BEHAR TORRES, MATRÍCULA N° 191.716-1.****ADVOGADO: MÁRCIO CARMELO DE MORAES E SOUZA, OAB/PE Nº 17611-D.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 498/2023 – SIGPAD Nº 2023.14.5.006329**, publicada no **BGSDS Nº 234, DE 16DEZ2023**, figurando como imputado o **MÉDICO LEGISTA RUI BEHAR TORRES, MATRÍCULA N° 191.716-1**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI SIGPAD nº 2023.14.5.006329 e seus anexos, referentes à ausência ao serviço no dia 08 de dezembro de 2022, no Instituto de Medicina Legal – Recife; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido de que não houve cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputado o **MÉDICO LEGISTA RUI BEHAR TORRES, MATRÍCULA N° 191.716-1**, considerando a ausência de cometimento de **transgressão** de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo imputado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III – **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**Nº 5875 – DELIBERAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL****PADE SEI/SIGPAD nº 2024.14.5.002423****IMPUTADOS: EX DELEGADO DE POLICIA TIAGO CARDOSO DA SILVA, MATRÍCULA N° 272.503-7 e a EX- ESCRIVÃ DE POLÍCIA VIVIAN KELEN TAVARES DE MELO AMORIM, MATRÍCULA N° 273332-3**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 237/2024**, publicada no **BGSDS Nº 117 DE 26JUN2024**, envolvendo o **EX DELEGADO DE POLICIA TIAGO CARDOSO DA SILVA, MATRÍCULA N° 272.503-7 e a EX- ESCRIVÃ DE POLÍCIA VIVIAN KELEN TAVARES DE MELO AMORIM, MATRÍCULA N° 273.332-3**, visando apurar possível prática de infração disciplinar face ao não recolhimento ou destinação legal da fiança arbitrada por autoridade policial nos autos do Inquérito Policial nº 02 .007.0026.175.2010.1.3, tendo como autuado em flagrante delito o nacional BRUNO DE ARAÚJO RÉGO; **CONSIDERANDO** que, após ultimada reunião deliberativa da Comissão Especial Permanente de Disciplina, com localização do recolhimento da fiança, devidamente comprovada por meio de Extrato de Processo da Justiça Estadual – CONTA JUDICIAL 6 1800127755036, TRIBUNAL DE JUSTICA PE, onde consta como Réu: BRUNO DE ARAUJO REGO, CPP/CNPJ: 924854480, e AUTOR: POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO, se manifestou pelo arquivamento do feito; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputados o **EX DELEGADO DE POLICIA CIVIL TIAGO CARDOSO DA SILVA, MATRÍCULA N° 272.503-7 e a EX- ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL VIVIAN KELEN TAVARES DE MELO AMORIM, MATRÍCULA N° 273.332-3**, considerando a **inexistência de transgressão** de cunho ético-disciplinar perpetrada pelos imputados, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III – **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**Nº 5876 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR****DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.001115****SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DAVID BRUNO DE LIMA VIEIRA, MATRÍCULA N° 273.408-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 016/2023-Cor.Ger./SDS**, de **06.03.2023**, publicada no **BG nº 047**, em **11.03.2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2023.8.5.001115** e seus anexos, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA DAVID BRUNO DE LIMA VIEIRA, MATRÍCULA N° 273.408-7**, considerando que em tese o Sindicado não efetuou a entrega de arma de fogo da Polícia Civil de Pernambuco, que se encontrava sob sua cautela, quando instado a fazê-la, havendo, para tal desiderato, sido intimado em 28/04/2022 para comparecer à Delegacia de Ouricuri/PE, sucedendo que o mesmo não compareceu àquela unidade e nem justificou a impossibilidade de efetivar a entrega da arma mencionada, assim como não fez qualquer contato com a Autoridade Policial; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, face a não comprovação do cometimento de transgressão disciplinar,

considerando que houve a devolução posterior da arma de fogo; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DAVID BRUNO DE LIMA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 273.408-7**, considerando insuficiência de provas que apontem cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III – DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5877 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2022.8.5.004680

SINDICADO: COMISSÁRIO DESIGNADO DE POLÍCIA CIVIL MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA, MATRÍCULA Nº 380.999-4.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE OAB/PE 25.761

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 458/2022-Cor.Ger./SDS**, de **28.12.2022**, publicada no **BG nº 246**, em **29.12.2022**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2022.8.5.004680** e seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO DESIGNADO DE POLÍCIA CIVIL MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA, MATRÍCULA Nº 380.999-4**, considerando que no dia 04.06.2022, durante a inspeção da equipe do GTAC/CORGER realizada na Delegacia da 9ª Circ. – IPSEP, das 20h38min às 20h42min, foi constatada a ausência do sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, face a insuficiência de provas que apontem o cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **COMISSÁRIO DESIGNADO DE POLÍCIA CIVIL MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA, MATRÍCULA Nº 380.999-4**, considerando insuficiência de provas que apontem cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III – DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5878 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.004805

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO ALESSANDRO MENDES MATOS, MATRÍCULA Nº 350.478-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria nº 334/2023-Cor.Ger./SDS**, de **18.09.2023**, publicada no **BG nº 177**, em **20.09.2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2023.8.5.004805** e seus anexos, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA FÁBIO ALESSANDRO MENDES MATOS, MATRÍCULA Nº 350.478-6**, considerando que o sindicado, em cumprimento a determinação de Autoridade Policial, teria deixado de cientificar uma policial civil da Delegacia Interativa – DELINTER para comparecer em audiência promovida pela 7ª Promotoria da Cidadania da Capital, no dia 03.11.2021, nos autos do PAD nº 02007.000.260/2021; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, em sede do relatório conclusivo, entendeu pelo arquivamento do feito, pois não ficou comprovado a existência de transgressão disciplinar praticada pelo sindicado dos autos, de acordo com o conjunto probatório; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO ALESSANDRO MENDES MATOS, MATRÍCULA Nº 350.478-6**, considerando insuficiência de provas que apontem cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III – DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5879 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.004355

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ÉRICLES OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 118.523-3.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 286/2023-Cor.Ger./SDS**, de **31.08.2023**, publicada no **BG nº 166**, em **01.09.2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2023.8.5.004355** e seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA ÉRICLES OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 118.523-3**, considerando que no dia 11.11.2021 houve a subtração de objetos pertencentes ao acervo da Polícia Civil de Pernambuco, no município de São Caetano/PE, os quais se encontravam sob a responsabilidade do sindicado; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o sindicado foi vítima do referido roubo, oportunidade em que houve a subtração de 01 (um) par algemas nº 4770, e 12 (doze) munições de cal. 40, pertencentes à PCPE; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, face a inexistência do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ÉRICLES OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 118.523-3**, considerando **inexistência de transgressão** de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III – DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5880 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.004256

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.478-4.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 281/2023**, de **18.08.2023**, publicada no **BG nº 159**, em **23.08.2023**, com o objetivo de apurar os fatos envolvendo o **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.478-4**, considerando que o sindicado não teria atendido a guarnição GT 7111, da Polícia Militar de Pernambuco, na data de 07 de junho de 2022, por volta das 23h30, para recepção da ocorrência nº M12921008, apresentada na Delegacia da 201ª Circ. – Ouricuri-PE, que estava fechada, oportunidade em que tanto os militares e o policial civil no plantão da 24ª DESEC/Araripina efetuaram ligações telefônicas sem êxito no atendimento pelo sindicado, sendo a ocorrência conduzida pela PMPE ao mencionado Plantão de Araripina; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, face a inexistência do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS, considerando que restou demonstrado o não cometimento de transgressão disciplinar. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.478-4**, considerando **inexistência de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III – DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5881 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.005475

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO DE CAMPOS FRANCISCO, MATRÍCULA Nº 196.737-1.

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 434/2023-Cor.Ger./SDS**, de **21.10.2023**, publicada no **BG/SDS nº 201**, em **26.10.2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2023.8.5.005475** e seus anexos, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO DE CAMPOS FRANCISCO, MATRÍCULA Nº 196.737-1**, considerando que, na data de 27.11.2022, teria repassado injustificadamente duas ocorrências da 4ª Equipe de Plantão da DEPAI para a equipe seguinte, ocasionando um lapso temporal exacerbado para a conclusão das ocorrências; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, com respeito ao devido processo legal e seus princípios consectários, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, face a inexistência do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da

Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO DE CAMPOS FRANCISCO, MATRÍCULA Nº 196.737-1**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III – DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 5882 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.003946

SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL ANDERSON DE LIRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 296.837-1.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE Nº 42.341.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 231**, publicada no BG/SDS nº 149 de 09 de agosto de 2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2023.8.5.003946 e seus anexos, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL ANDERSON DE LIRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 296.837-1**, que de acordo com a exordial, no dia 29.08.2021, o sindicado teria tratado sem urbanidade um advogado no Plantão Policial da 12ª DESEC/Vitória de Santo Antônio; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, com respeito ao devido processo legal e seus princípios consectários, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, face a inexistência do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL ANDERSON DE LIRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 296.837-1**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III – DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 5883 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.8.5.002621

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO FEITOSA RODRIGUÉS, MATRÍCULA Nº 399.499-6.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 127/2023-Cor.Ger./SDS, de 29.05.2023**, publicada no BG nº 100, em 31.05.2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2023.8.5.002621 e seus anexos, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA FRANCISCO FEITOSA RODRIGUES, MAT. 399.499-6**, considerando que, no dia 16.08.2021, na Delegacia da 205ª Circ. – Trindade, o sindicado teria se negado a registrar um boletim de ocorrência de acidente de trânsito com vítima fatal, alegando em tese que a noticiante não estaria de posse de documentação necessária sobre o fato; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, com respeito ao devido processo legal e seus princípios consectários, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, face a inexistência do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO FEITOSA RODRIGUÉS, MATRÍCULA Nº 399.499-6**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III – DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5884 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO PADE SEI/SIGPAD Nº 2022.14.5.003866

IMPUTADA: DELEGADA DE POLICIA CIVIL THATIANNE PINTO MACEDO LIMA, MATRÍCULA Nº 386.550-9.

ADVOGADO: LUCAS EVANGELISTA COSTA –OAB/PE nº. 51463

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a

instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 378/2022, publicada no BG/SDS nº 216, de 11/11/2022, com o objetivo de apurar a atuação funcional da **DELEGADA DE POLICIA CIVIL THATIANNE PINTO MACEDO LIMA, MATRÍCULA Nº 386.550-9**; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, não houve identificação de transgressão disciplinar perpetrada pela imputada dos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputada a **DELEGADA DE POLICIA CIVIL THATIANNE PINTO MACEDO LIMA, MATRÍCULA Nº 386.550-9**, considerando a **inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pela imputada**, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III – **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ERRATA

Nas Portarias/SDS nº 5375 e 5389, publicadas no BGSDS nº 166, de 04/09/2024, referentes ao 1º Sargento RRBMB Everaldo José de França, matrícula nº 1247379/PS 18/GMPE/SDS-PE, Onde se lê: "...1º Sargento RRPM....", Leia-se: "... 1º Sargento RRBMB..."

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000963.000091/2024-71 – JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE LIRA, matrícula nº 2209969, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1723/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia **08/06/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORATARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5885 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir e Matricular, no **Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero - AEMVVG, Turma 03**, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 47/2022 CEDUC/CEFOSPE/SAD (20862183) e revalidado de acordo com o Parecer Técnico nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2024, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
1	AGENTE PCPE	220.850-4	EMANUEL JOSÉ DO NASCIMENTO	Excluir
2	ESCRIVÃO PCPE	350.998-2	MOISÉS GOMES DA CRUZ JUNIOR	Excluir
3	AGENTE PCPE	350.684-3	CESARIANO LOURENCO DA ROCHA FILHO	Matricular
4	ESCRIVÃO PCPE	350.914-1	TIAGO CAMPOS CAVALCANTI SOARES	Matricular

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORATARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5886 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero - AEMVVG, Turma 03**, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 47/2022 CEDUC/CEFOSPE/SAD (20862183) e revalidado de acordo com o Parecer Técnico nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2024, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
1	ESCRIVÃO PCPE	350.950-8	ADILANA LOPES DE AMORIM
2	AGENTE PCPE	272.840-0	ALEKSANDRO FERREIRA DE PAULA
3	ESCRIVÃO PCPE	273.798-1	ALICE PIMENTEL LOPES
4	AGENTE PCPE	350.602-9	AURICELIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

5	AGENTE PCPE	350.682-7	BENILSON NUNES PEREIRA
6	AGENTE PCPE	350.684-3	CESARIANO LOURENCO DA ROCHA FILHO
7	AGENTE PCPE	319.634-8	COSMO JOÃO DA SILVA
8	AGENTE PCPE	272.806-0	DANIELE BARBOSA DA SILVA SANTOS
9	ESCRIVÃO PCPE	320.596-7	DIEGO BENEDITO DA SILVA
10	ESCRIVÃ PCPE	387.125-8	FERNANDA KARLA PAULINO ABREU
11	SARGENTO PMPE	105.841-0	JAINARA PEREIRA ALVES
12	MAJOR PMPE	106.228-0	JULIANE CARVALHO DE SANTANA
13	AGENTE PCPE	388.018-4	MANOEL DOS SANTOS MEDEIROS JUNIOR
14	AGENTE PCPE	236.854-4	MÔNICA ANDRADE DO COUTO SOARES
15	AGENTE PCPE	159.783-3	PEDRO ALVES DA SILVA
16	AGENTE PCPE	385.398-5	SANDRA MARIA MEDEIROS FIALHO
17	DELEGADA PCPE	272.497-9	SILVIA RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA E VASCONCELOS VILA NOVA
18	ESCRIVÃO PCPE	320.108-2	THIAGO BATISTA PARAISO
19	ESCRIVÃO PCPE	350.914-1	TIAGO CAMPOS CAVALCANTI SOARES
20	AGENTE PCPE	296.898-3	WILLIAMS SILVA MENDES
21	AGENTE PCPE	221.146-7	ZACARIAS RIBEIRO DA SILVA

II - Deixar de certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero - AEMVVG**, **Turma 03**, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 47/2022 CEDUC/CEFOSPE/SAD (20862183) e revalidado de acordo com o Parecer Técnico nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033), realizado no período de 19 a 21 de agosto de 2024, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
1	AGENTE PCPE	350.650-9	DAVI CAVALCANTI DA SILVA
2	AGENTE PCPE	209.086-4	GEORGE ALVES MONTEIRO
3	ESCRIVÃO PCPE	385.403-5	JANAILSON VALERIANO NUNES
4	AGENTE PCPE	111.157-4	PAULO ROBERTO VIEIRA BARRETO

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5887 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir e Matricular, no **Curso de Tiro Policial - CTP**, **Turma 09**, na modalidade presencial, revalidado de acordo com o **Parecer Técnico nº 964/2024 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (52723248)**, realizado no período de 05 a 09 de agosto de 2024, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
1	AGENTE PCPE	273.572-5	CARLOS ALBERTO CORREIA DE SOUZA JUNIOR	Excluir
2	ESCRIVÃ PCPE	386.645-9	DANIELLE MONTARROYOS SIMÕES	Excluir
3	AGENTE PCPE	296.942-4	ELI BERNARDO ARAÚJO	Excluir
4	AGENTE PCPE	273.769-8	FERNANDO BRUNO DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA	Excluir
5	DELEGADO PCPE	436.694-8	HUGO JONATHAN DE SIQUEIRA LACERDA	Excluir
6	ESCRIVÃO PCPE	273.619-5	JOSÉ IVANILDO DA SILVA NETO	Excluir
7	AGENTE PCPE	320.124-4	MÁRCIA NUNES DE MAGALHÃES FERREIRA	Excluir
8	PERITO PAPIOSCOPISTA	197.065-8	AGUINALDO FERNANDES DE LIRA	Matricular
9	AGENTE PCPE	350.618-5	ALDECLIN SANTOS DA SILVA FILHO	Matricular
10	DESIGNADO PCPE	384.744-6	CÍCERO TADEU FREIRE DE ALMEIDA	Matricular
11	AGENTE PCPE	350.617-7	GUSTAVO ADOLFO DE AGUIAR TEIXEIRA	Matricular
12	AGENTE PCPE	391.707-0	RITA DE CASSIA URSULINO FREIRE	Matricular
13	AGENTE PCPE	221.765-1	SERGIO RICARDO RODRIGUES DE MELO	Matricular
14	PERITA PAPIOSCOPISTA	445.755-2	WENDY ANUSHIKA ALVES CAVALCANTI	Matricular

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5888 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Tiro Policial - CTP, Turma 09**, na modalidade presencial, revalidado de acordo com o **Parecer Técnico nº 964/2024 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (52723248)**, **realizado no período de 05 a 09 de agosto de 2024**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
1	PERITO PAPILOSCOPISTA PCPE	197.065-8	AGUINALDO FERNANDES DE LIRA
2	AGENTE PCPE	350.590-1	ALDIVÂNIA FERREIRA ALVES
3	DELEGADO PCPE	386.469-3	ALESSANDRO MENEZES ORICO
4	AGENTE PCPE	123.884-1	ALEXANDRE EMMANOEL RODRIGUES COLAÇO
5	AGENTE PCPE	296.815-0	ALISSON ALEXANDRE DA SILVA
6	AGENTE PCPE	399.665-4	AMERSON DOS SANTOS GOMES
7	AGENTE PCPE	319.974-6	ANDERSON EDEZIO DA SILVA
8	AGENTE PCPE	387.253-0	ANDRE TAVARES DE ANDRADE COSTA
9	DESIGNADO PCPE	384.744-6	CÍCERO TADEU FREIRE DE ALMEIDA
10	AGENTE PCPE	350.743-2	CLAUDIA RENATA DA CUNHA CAVALCANTI
11	AGENTE PCPE	296.847-9	CRISTIANE DE SANTANA CAVALCANTI
12	AGENTE PCPE	399.765-0	DIEGO PEREZ BELTRAO DA SILVA
13	PERITO PAPILOSCOPISTA PCPE	388.015-0	FABIANO ALCINO DE AGUIAR
14	DELEGADO PCPE	386.423-5	FABIO LACERDA MACHADO
15	DELEGADO PCPE	445.614-9	FELIPE PONTUAL DUBEUX
16	AGENTE PCPE	319.605-4	GILVANE SANTOS DE ALMEIDA
17	AGENTE PCPE	350.617-7	GUSTAVO ADOLFO DE AGUIAR TEIXEIRA
18	PERITO CRIMINAL PCPE	387.074-0	JOSÉ PAULO CAUAS TENORIO
19	AGENTE PCPE	296.969-6	MARCELO BÁRBOSA DE CARVALHO
20	AGENTE PCPE	350.657-6	MARIA PRISCILLA MIRELLY DOS SANTOS BARBOSA
21	AGENTE PCPE	319.668-2	RENATO SILVA GOMES
22	AGENTE PCPE	391.707-0	RITA DE CASSIA URSULINO FREIRE
23	AGENTE PCPE	320.603-3	RONY PESSOA DE ALMEIDA
24	DELEGADO PCPE	436.544-5	SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
25	AGENTE PCPE	221.765-1	SÉRGIO RICARDO RODRIGUES DE MELO
26	AGENTE PCPE	350.475-1	THATIANE CRISTINE GALVÃO BAYER
27	AGENTE PCPE	221.305-2	WALDIR ARAÚJO RÉGO JÚNIOR
28	PERITA PAPILOSCOPISTA PCPE	445.755-2	WENDY ANUSHIKA ALVES CAVALCANTI

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Tiro Policial - CTP, Turma 09**, na modalidade presencial, revalidado de acordo com o **Parecer Técnico nº 964/2024 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (52723248)**, **realizado no período de 05 a 09 de agosto de 2024**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME
1	AGENTE PCPE	350.618-5	ALDECLIN SANTOS DA SILVA FILHO
2	AGENTE PCPE	272.886-9	JOHN CLEVERSON DE SOUSA ARRUDA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5889 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Ações Táticas Especiais - CATE**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1596/2024 GEDUC/EGAPE/SAD (56227055)**, **que será realizado a contar de 30 de setembro de 2024**, com carga horária total de 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: COORDENAÇÃO – CARGA HORÁRIA: 464 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	NOME
TEN PM	103492-8	KEMUEL VITORINO DE LIMA
DISCIPLINA: TREINAMENTO FÍSICO MILITAR I - CARGA HORÁRIA: 22 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	112272-0	FLÁVIO HENRIQUE VIANA DA SILVA

CARGO	MATRÍCULA	INSTRutoRES SECUNDÁRIOS
SGT PM	106388-0	DOUGLAS TOME CABRAL
SD PM	122498-0	BRUNO DE SOUZA BARROS

DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO - CARGA HORÁRIA: 12 h/a

CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	103096-5	RODRIGO JOSÉ RAMOS DA SILVA
CARGO	MATRÍCULA	INSTRutoRES SECUNDÁRIOS
CB PM	112461-7	RAFAEL CHAVES GOMES
CB PM	113252-0	RAMIRO RUFINO DA SILVA
SD PM	122003-9	JAMIESON ALMEIDA DA SILVA

DISCIPLINA: INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL I - CARGA HORÁRIA: 12 h/a

CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	101076-0	JOSUE INÁCIO CORREIA NETO
CARGO	MATRÍCULA	INSTRutoRES SECUNDÁRIOS
SGT PM	104319-6	MURILO RICARDO DOS SANTOS
SGT PM	104149-5	AUGUSTO ESMERALDINO PEREIRA DAS MERCÉS
SGT PM	107828-3	ELIADE ABDIAS CRUZ DO NASCIMENTO

DISCIPLINA: NATAÇÃO UTILITÁRIA - CARGA HORÁRIA: 16 h/a

CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	102136-2	MAURO JOSÉ GALINDO CALADO
CARGO	MATRÍCULA	INSTRutoRES SECUNDÁRIOS
SGT PM	104319-6	MURILO RICARDO DOS SANTOS
SGT PM	106708-7	ALLAN PABLO DE ARAGÃO SOARES
SGT PM	109504-8	CLEITON DANILLO DOS SANTOS FRAZÃO
SGT PM	110315-6	VANDERSON LEONARDO DE OLIVEIRA

DISCIPLINA: MARCHAS E ESTACIONAMENTOS - CARGA HORÁRIA: 12 h/a

CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	113220-2	WEDSON DE SANTANA JACINTO
CARGO	MATRÍCULA	INSTRutoRES SECUNDÁRIOS
SGT PM	103096-5	RODRIGO JOSÉ RAMOS DA SILVA
SGT PM	107828-3	ELIADE ABDIAS CRUZ DO NASCIMENTO
SGT PM	109781-4	DENES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
CB PM	113252-0	RAMIRO RUFINO DA SILVA

DISCIPLINA: TÉCNICAS DE PATRULHA - CARGA HORÁRIA: 16 h/a

CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	108870-0	RENATO BARBOSA DOS SANTOS
CARGO	MATRÍCULA	INSTRutoRES SECUNDÁRIOS
SGT PM	113985-1	GEUDO CAVALCANTE DE SOUZA
SGT PM	107828-3	ELIADE ABDIAS CRUZ DO NASCIMENTO
CB PM	113220-2	WEDSON DE SANTANA JACINTO
CB PM	113252-0	RAMIRO RUFINO DA SILVA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5890 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Matricular, no Curso de Ações Táticas Especiais - CATE, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 1596/2024 GEDUC/EGAPE/SAD (56227055), que será realizado a contar de 30 de setembro de 2024, com carga horária total de 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1	SGT PM	103157-0	VALTER MENDONÇA DE AZEVEDO
2	SGT PM	950344-7	SILVIO NOBRE DA SILVA
3	SGT PM	108354-6	VYTOR LEONARDO TENÓRIO DE MELO NEVES
4	SGT PM	111286-4	MARCIO HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA
5	SGT PM	110623-6	ADRIANO SIDCLEY MARQUES DA SILVA
6	CB PM	111543-0	MARCELO BARBOSA DE FARIA
7	CB PM	112885-0	EDUARDO PEDRO MACEDO LELEU DA SILVA

8	CB PM	113324-1	BRUNO FARIA DE SENA
9	CB PM	113402-7	AURY STEPPLE CHAVES
10	CB PM	113993-2	GUTEMBERG INÁCIO DE SOUZA OLIVEIRA
11	CB PM	115221-1	DIOGO GONCALVES CAMPOS
12	CB PM	116252-7	GILDO MENDES PEREIRA NETO
13	CB PM	117631-5	ROBSON CAMPOS RODRIGUES
14	CB PM	118514-4	MARIDELSON MENDES MONTEIRO
15	CB PM	119665-0	JORGE ADYLLES FONCÉCA DA CRUZ
16	CB PM	119817-3	MARCELO JOSÉ DA ROCHA
17	CB PM	120171-9	FLÁVIO DA SILVA FERNANDES
18	SD PM	120237-5	BRUNO LEONARDO CARNEIRO ROCHA
19	SD PM	121000-9	ANDREY VIDAL TAVARES
20	SD PM	121638-4	KILDARE RONNY DE PAULA SOUZA
21	SD PM	121740-2	HUGO OLÍMPIO TAVARES DE OLIVEIRA
22	SD PM	121803-4	MYKAEL DE LIMA FERREIRA
23	SD PM	121824-7	MARCOS VINÍCIUS PONTES ASSIS
24	SD PM	122038-1	MARCOS ANDRÉ LINS TEIXEIRA
25	SD PM	122245-7	THIAGO FRANÇA DE ANDRADE
26	SD PM	122252-0	WELLINGTON COSTA MONTE
27	SD PM	122294-5	HIGOR ALEXANDRE DE ARAUJO SILVA
28	SD PM	122379-8	MARCOS RAY DE SOUZA VILAR
29	SD PM	122517-0	WELLERSON LUIZ VIEIRA DA SILVA
30	SD PM	122550-2	HILQUIAS JORGE DO NASCIMENTO
31	SD PM	122574-0	MARCOS SUED GONÇALVES SALLES
32	SD PM	122672-0	DANIEL RODRIGUES FALCÃO
33	SD PM	125255-0	GABRIEL BARBOSA BEZERRA
34	SD PM	125870-2	CAIO GABRIEL VANDERLEI DE CERQUEIRA
35	SD PM	126107-0	ANDERSON DIEGO DE MIRANDA
36	SD PM	126140-1	HELAN SANDES DA SILVA
37	SD PM	126166-5	WELLINGTON GONÇALVES DA LUZ
38	SD PM	126285-8	MARCOS BORES GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR
39	SD PM	126401-0	ISRAEL JORGE DAS NEVES JUNIOR
40	SD PM	126528-8	ORLANDELON LEITE DE SOUZA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA

Secretaria Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

Nº 686/DGP-3, de 25 de setembro de 2024. Licenciamento "ex-offício". O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – LICENCIAR "ex-offício", a contar de 6SET2024, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente e art. 110 da Lei nº 6.783/74, o Cb PM Mat. 119790-8/BEPI - Wagner Rocha Gadelha, RG nº 58640 PMPE, filho de Walter Vidal Gadelha e de Diciula Rocha Gadelha, em decorrência da decisão judicial emitida nos autos do Mandado de Segurança nº 22969-24.2023.8.17.9000, pelo Exmo. Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, por concluir o Curso de Formação de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Rio

Grande do Norte, conforme BG nº 174 Natal/RN, de 11 de setembro de 2024 (anexo 55989995); **2 – DETERMINAR** que o Comandante do BEPI, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.º 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - **IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 56464555).

Nº 687/DIP, de 25 de setembro de 2024. Tornar sem efeito a promoção e em ato contínuo promover. O COMANDANTE-GERAL da Polícia Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, **RESOLVE: 1- Tornar sem efeito** a promoção à graduação de TERCEIRO SARGENTO no ato de transferência à inatividade, exclusivamente ao CABO PM - JOSÉ ADEMILSON DE FRANÇA SILVA, Mat. 250236, conforme contido na Portaria nº 341/PMPE/DGP-9, de 05.06.2018, publicado no DOE nº 107 de 12 JUN 2018, por haver sido promovido em Ressarcimento de Preterição, à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, pelo critério de ANTIGUIDADE, a contar de 23 MAIO 2016, conforme Portaria nº 644/CPP de 11 SET 2024, publicada no DOE nº 173, de 13 SET 2024; 2 - Promover no ato de transferência para a inatividade o TERCEIRO SARGENTO PM - JOSÉ ADEMILSON DE FRANÇA SILVA, Mat. 250236, à graduação de SEGUNDO SARGENTO PM retroagindo os efeitos a 10 ABR 2018. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 56069394).

Nº 695/DGP-3, de 27 de setembro de 2024. Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da data da publicação, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, a Cb PM Mat. 112978-3/1º BPM – Amanda Mirella Couto de Lima, RG nº 54106 PMPE, filha de Manoel Ferreira de Lima e Maria Sonia Couto Ferreira de Lima, em atendimento ao contido no requerimento impulsor 56399024; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 1º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 56588857).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 184, de 28SET2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTRARIA ADMINISTRATIVA nº 112 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 26 de SETEMBRO de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 29 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940477-5, EDIMIR NICÁCIO LOPES JÚNIOR; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTRARIA ADMINISTRATIVA nº 113 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 26 de SETEMBRO de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 29 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940158-0, MANOEL SOARES DA SILVA; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 184, de 28SET2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2019-UNAJUR/PCPE. **Objeto:** Alteração da representação legal da empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA.**, decorrente da alteração do Contrato Social, conforme Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do **13º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA.**, que prevê como representante legal da empresa **JOSÉ AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA**. **Contratada:** SUPER ESTÁGIOS LTDA – CNPJ/MF nº 11.320.576/0001-52. **Recife, 27/09/2024.** Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2024 – UNAJUR/PCPE, decorrente do consumo de saldo da Ata de Registro de Preços Corporativa nº 023.00.2023.GOV. SAD.PE – Processo Licitatório nº 0043.2023.PREG-XII.PE.0037. SAD. Objeto: Correção da redação da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE / PARÁGRAFO PRIMEIRO, nos seguintes termos: 1.1. Onde se lê: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual de R\$ 194.760,00 (cento e noventa e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 16.230,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta reais), conforme estabelecido na proposta. 1.2. Leia-se: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 194.760,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 16.230,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta reais), conforme estabelecido na proposta. **Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CNPJ nº 10.998.292/0001-57.** **Valor Mensal: R\$ 16.230,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta reais).** Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2024. Recife, 27/09/2024. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

REABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, FARMACÉUTICO, LABORATORIAL, DE DIAGNÓSTICO, REABILITAÇÃO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO CONSTANTES NA TABELA SISMEPE, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR MÉDICO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SISMEPE, POR NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo período de 03(três) dias a contar de 30 de setembro de 2024. A entrega das documentações serão no horário das 9h às 11h30min e das 13h às 14h30min, situada na Rua Betânia, S/N, 3º andar, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-170, fone (81) 3181-1457, onde deverão ser entregue a proposta de solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação descritos no Projeto Básico, não sendo aceitas quaisquer propostas após a data referida. Informações relacionadas ao Projeto Básico de Credenciamento, documentos exigidos para habilitação dos interessados, tabelas de honorários e pacotes, encontram-se disponíveis no site <https://www.sismepe.pe.gov.br>, aba Contratações, Credenciamentos. Recife, 28 de setembro de 2024. CEL QOPM RENATO PINTO ARAGÃO – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº56473925/2024-GAB/SDS – OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$115.176,66;** **EMPENHO :** 2024NE001239; **CONTRATADA:** ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.617.817/0001-39; **ORIGEM:** PROC. Nº 0544.2024. AC-13.PE.0242.SAD. Recife-PE, 27SET2024. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº56467551/2024-GAB/SDS – OBJETO: Prestação de serviços de **CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO PRESENCIAL DE VOO POR INSTRUMENTO EM SIMULADOR E AERONAVE DE ASA ROTATIVA**, visando atender as necessidades do Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco (GTA/SDS/PE); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$537.600,00;** **EMPENHO:** 2024NE000200; **CONTRATADA:** VERTICAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 17.446.696/0001-87; **ORIGEM:** PROC. Nº 1570.2024.AC-39. PE.0440.SAD.FESPDS. Recife-PE, 27SET2024. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 184, de 28SET2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração